

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

O QUE EXISTE DE ORDEM PRIVADA NO DIREITO TRIBUTÁRIO?

LEANDRO DA LUZ NETO

Acadêmico do curso de Direito – Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA.
Curitiba – PR. e-mail: netodaluz@live.com

JÚLIA HELENA WILHELM

Acadêmica do curso de Direito – Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA.
Curitiba – PR. e-mail: julia.wilhelm@hotmail.com

RESUMO

O conceito “ordem pública” é complexo e indeterminado, apresentando diversas formas no ordenamento jurídico. O presente trabalho analisa o referido conceito no Direito Tributário. A ordem pública, vista como uma norma geral e abstrata, é um princípio, e como tal, existe e serve para interferir na forma pela qual as relações jurídicas são regidas e interpretadas. Sendo princípio que é, possui observância obrigatória pela autoridade julgadora. Surgida no direito privado, as matérias de ordem pública agem como limitadoras de vontade, suplantando os interesses das partes, de modo a privilegiar a segurança jurídica. No campo processual, as matérias de ordem pública possuem um caráter impositivo e devem ser observadas pelo juiz antes mesmo de adentrar no mérito da causa. A observância obrigatória do julgador se faz presente em razão do interesse público, assim, as matérias de ordem pública podem ser entendidas como todas as questões que envolvam o interesse coletivo, de modo a ultrapassar os interesses individuais das partes. Ocorre que tal conceito ilumina todo o Direito Tributário que, por ser ramo do Direito Público e envolver questões tributárias de interesse da coletividade, acaba por gerar dúvidas de interpretação e aplicação. Sendo assim, este trabalho tem como objetivo analisar a aplicação da ordem pública no Direito Tributário. Em um primeiro

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

momento, investigou-se o conceito de “ordem pública”, com o objetivo de identificar o sentido e alcance princípio. A partir disso, verificou-se que o conceito possui origem no direito privado, tendo o juiz a tarefa de buscar e identificar as questões de ordem propriamente “pública” nas relações privadas. Em seguida, analisa-se, por meio dos princípios basilares do Direito Tributário, a interpretação das matérias de ordem pública, bem como o modo de aplicação na esfera processual tributária. Para a investigação do tema, realizou-se estudo da jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e dos tribunais judiciais; assim como a verificação das consequências da sua aplicação em relação à coletividade, a fim de identificar quais questões de ordem pública são reconhecidas pelos julgadores. Com base na correlação entre os resultados alcançados, conclui-se, de início, que as matérias de ordem pública podem ser conhecidas de ofício pelo magistrado, a qualquer tempo ainda que não tenham sido suscitadas pela parte; são aquelas cuja observância se torna necessária ao interesse geral, ou seja, interessam mais à coletividade que aos particulares; compreendem temas que suplantam os interesses individuais diretamente tratados na lide, estando afetas ao interesse público, bem como protegem a relação público processual e a organização do sistema jurídico, bem como agem na limitação da autonomia da vontade das partes, prestigiando o princípio da segurança jurídica face à inércia dos interessados. Ademais, analisando os julgados acerca do tema, pode-se concluir que as principais matérias de ordem pública suscitadas são aquelas em que há (i) ausência de pressupostos processuais; (ii) preempção, de litispendência ou de coisa julgada; (iii) parte ilegítima ou sem interesse processual; (iv) prescrição e decadência; (v) inovação recursal; (vi) cerceamento de defesa; (vii) intempestividade recursal; e (viii) problemas com correções monetárias. Com base nas informações levantadas, percebe-se a importância do reconhecimento das matérias de ordem pública no Direito Tributário, de modo que a matéria de ordem pública está, mesmo que de forma implícita, em todo o Direito Tributário, desde a elaboração da lei, pelo legislador, até mesmo na sua aplicação pela autoridade fiscal ou pelo órgão julgador, tendo em vista o interesse social e a segurança jurídica aos sujeitos passivos integrantes do Estado de Direito Social. Portanto, visto que a ordem

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

pública está enraizada no Direito Tributário, o questionamento a ser respondido é o seguinte: o que existe de ordem privada no direito tributário?

PALAVRAS-CHAVE: Ordem Pública; Direito Tributário; Princípios; Interesse Social.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. **A ordem pública no direito processual civil**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução de Ari Marcelo Solon; prefácio de Celso Lafer; apresentação de Tercio Sampaio Ferraz Junior. São Paulo: EDIPRO, 2. ed. 2014.

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; NETO, Felipe Lascane. A razoável duração do processo administrativo-tributário e sua eficiência: morosidade x decadência, prescrição intercorrente ou preempção. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 46, p. 204-234, jul. 2017.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

CASSONE, Vittorio. **Interpretação no direito tributário: teoria e prática: interpretações adotadas pelo STF**. São Paulo: Atlas, 2004.

COSTA, Carla da Silva. **As questões de ordem pública nos tribunais**. Artigo (Pós-graduação em Processo Civil). Escola da Magistratura, Rio de Janeiro, 2013.

GUASTINI, Riccardo. **Das fontes às normas**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MARINS, James. **Direito Processual Tributário Brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

OLIVEIRA, Marcella Gomes de; OPUSZKA, Paulo Ricardo. Direito e atividade econômica – uma análise interdisciplinar sobre a intervenção estatal. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 35, p. 445-463, nov. 2014.